



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



CONTRATO ADMINISTRATIVO 578-SEMGES/FMAS/ASSESP/2019
NUP: 9.1664436/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A
EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA** - Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011, bairro – São Francisco, nesta cidade presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o n°. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Gestora Orçamentária, **SIMONE ANDRADE QUEIROZ**, brasileira portadora do RG sob o n°. 55080, devidamente registrada no CPF sob o n°. 199.889.662/53, residente e domiciliado na Rua Graviolera, 741, bairro- Caçari, Boa Vista-RR, e do outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o n°. 07.797.967/0001-95, com sua sede na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, 111- Salas 1001, 1002, 1003 e 1004, Edifício Eurobusiness, Campo Comprido, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu sócio o Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, identidade 4.086.763-5, CPF (MF) n°. 574.460.249-68, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a disponibilização e acesso a banco de dados com ferramenta de pesquisa e consolidação, e comparação de preços praticados pela Administração Pública a serem realizados pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Processo n°. 020827/2019 – SEMGES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 - O prazo de entrega será de IMEDIATO, contado a partir da assinatura do contrato.
3.2 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, *login* e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado, momento em que se dará o recebimento provisório do serviço;
3.3 - O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório tempo necessário à confirmação de que o serviço ofertado atendem às disposições deste contrato e da proposta da empresa;
3.4 - O acesso ao sistema de pesquisa de preços será disponibilizado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS através da Assessoria de Compras desta Secretaria, situada na Av Major Williams, 1687 - Centro, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. No momento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 115
Proc. 20827/19
Rubrica

da liberação do *login* e senha, deverá ser acompanhado das referidas Notas Fiscais, Danfe/Fatura, que deverão estar em nome do **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, - Endereço Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – bairro- São Francisco – 69.305-130**, sem nenhum tipo de ônus.

3.5 - Os serviços serão prestados pela empresa: NP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar – Centro Curitiba - PR, 80.010-160.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS através da Assessoria de Compras desta Secretaria, nos seguintes termos:

3.7 - Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**;

3.8 - Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave;

3.9 - Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;

3.10 - Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

3.11 - Utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios do Comprasnet e do Banco do Brasil;

3.12 - Apresentar informações e preços atualizados diariamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais), e o preço é o constante da proposta da Contratada, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora **CONTRATADO**.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE) no CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is). Na nota fiscal deverá constar **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**, de acordo com a proposta apresentada, devem constar o nº do Processo 020827/2019 e Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES na Nota Fiscal, Danfe/Fatura bem como as CND'S exigidas por Lei.

4.3 - Por atraso no pagamento das faturas, o **CONTRATANTE** ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, ate a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ (1 + TR/100)^n / 30 - 1 \} \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93, e sem prejuízo do que disposto no projeto básico, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a)- Designar fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- b)- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais;
- c)- Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;
- d)- Notificar a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- e)- Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- f)- Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), Danfes/Faturas nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- g)- Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- h)- Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

II – À CONTRATADA:

- a)- Prestar os serviços objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- b)- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, durante a vigência contratual;
- c)- Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;
- d)- Fornecer número telefônico e nome do representante legal para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a quinta, no horário das 8h30 às 18h, e sexta das 8h30 às 17h durante a vigência contratual;
- e)- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f)- Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- g)- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- h)- Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- i)- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- j)- Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 117
Proc. 20827/19
Mim
Rubrica

l)- A **CONTRATADA** não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Secretaria Municipal de Gestão Social para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela **CONTRATANTE**;

m)- A presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 10,01 Funcional Programática: 08.122.0046.2.152, Categoria Econômica: 3.3.90.39.57 Fontes de Recursos: Recurso Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 433**, de 19/09/2019, no valor de R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, neste ato denominado Fiscais, que serão indicados pela Assessoria de Compras do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (DOM), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **CONTRATANTE** (Art. 67, da Lei 8.666/93);

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto a garantia do produto e as obrigações do **CONTRATANTE**.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto fornecido bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

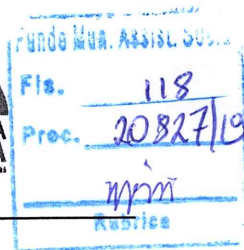
11.3 - O extrato do contrato deverá ser publicado, em Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único art.61, da Lei 8.666/93.

11.5 - É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob a pena de Rescisão.

11.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

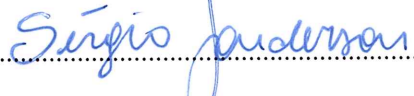
12.2-E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

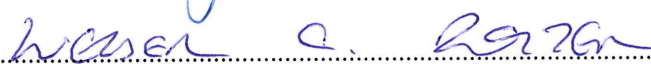
Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2019.


SIMONE ANDRADE QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE


NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CIC: 595919602-63

2.  CIC: 791.523862-34